

A REPARAÇÃO INTEGRAL NO RACISMO: UMA ANÁLISE DO CASO CARREFOUR

OBJETIVO

Objetivo consistiu na análise, a partir do caso mencionado, dos critérios de reparação integral nos casos de racismo, notadamente no que tange à adequação da reparação estabelecida.

METODOLOGIA

A hipótese aventada no artigo é no sentido de que o TAC firmado garante de modo adequado a reparação na esfera cível dos danos causados. O estudo adotou, para tanto, método lógico-dedutivo, abordado qualitativamente, com caráter exploratório, através de pesquisa bibliográfica prioritariamente, por meio de doutrina nacional e estrangeira, análise da legislação e jurisprudência pertinentes ao delineamento das questões debatidas.

IDEIAS CENTRAIS

O chamado “caso Carrefour” diz respeito à morte de João Alberto Freitas nas dependências do Supermercado Carrefour Passo d’Areia. O caso, que causou grande repercussão e revolta nacional e internacional, serviu de fundamento para diversos protestos em prol das vidas negras. Jornais internacionais publicaram também matérias sobre o caso e sobre os protestos ocorridos em diversas cidades brasileiras. O presente estudo buscou analisar os critérios de reparação integral nos casos de racismo, a partir especialmente de estudo do caso Carrefour, ocorrido dia 19 de novembro de 2020, nas dependências de um dos supermercados da rede Carrefour em Porto Alegre, especialmente no que toca a adequação da reparação estabelecida. A relevância da pesquisa se caracteriza não apenas pela notoriedade do ocorrido, que repercutiu inclusive internacionalmente, mas, em particular, pela análise da aplicabilidade dos parâmetros legislativos e jurisprudenciais de reparação integral nos casos de racismo. Para tanto, a pesquisa tratou, em primeiro momento, dos protocolos nacionais e internacionais de combate ao racismo. Em segundo lugar, foi examinado o princípio da reparação integral e o seu desenvolvimento pela doutrina e jurisprudência brasileiras. Ainda, foram analisados os fatos ocorridos em novembro de 2020, que ocasionaram a morte do Sr. João Alberto Silveira Freitas. Por fim, foram abordadas as cláusulas de reparação estabelecidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre as autoridades brasileiras e as empresas responsabilizadas.

CONCLUSÕES

Verificou-se que, não obstante todo o aparato normativo analisado, a estruturação de um sistema de proteção ainda é recente e por muitas vezes ineficaz, dada a complexidade dos direitos tutelados. Mostra-se evidente a necessidade de que, cada vez mais, os Estados visem e promovam o combate ao racismo, tendo em vista que é mazela que atinge não somente a vítima, mas a sociedade como um todo. Concluiu-se, portanto, que, embora o expressivo valor da indenização, não está configurado no caso nenhum tipo de enriquecimento ilícito, porquanto o montante será destinado à construção de políticas de combate ao racismo e à discriminação que o episódio analisado é fruto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Silvio. *Racismo estrutural*, São Paulo: Jandaíra, 2018. BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 65.810 de 8 de dezembro de 1969. Brasília, 1969. BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 9.571, de 21 de novembro de 2018. Brasília, 2018. BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. (3. Turma). Recurso Especial n. 1.152.541/RS. Relator Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DF: STJ, julgado em 21 de nov. 2011. CARRÁ, Bruno Leonardo Câmara y DANTAS BISNETO, Cícero, “A reparação in natura e os danos extrapatrimoniais: ou de como transformar uma ideia romântica em realidade”, em *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, vol. 24, julho-setembro, 2020. União Europeia, “Convenção Europeia dos Direitos do Homem”, [em línea], <https://www.echr.coe.int/documents/convention_por.pdf>, [consulta: 19 de julio, 2021]. GAMBOA, Jorge Calderón, “La reparación integral en la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos: estándares aplicables al nuevo paradigma mexicano, em *Derechos Humanos*” en Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot y José Luis Caballero Ochoa y Christian Steiner, coords., *La Constitución: comentarios de jurisprudencia constitucional e interamericana*, coordenadores, México: Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2013. GARRIDO, Diego Alejandro Sandoval, “Reparación integral y responsabilidad civil: el concepto de reparación integral y su vigencia en los daños extrapatrimoniales a la persona como garantía de los derechos de las víctimas”, en *Revista de Derecho Privado*, Universidade Externado de Colombia, núm. 25, julho-dezembro, 2013, pp. 235 – 271. GOES, Fernanda Lira y SILVA, Tatiana Dias. *O Regime Internacional de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial*, Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada -Ipea, 1990. GRIN, Monica y MAIO, Marcos Chor. “O antirracismo da ordem no pensamento de Afonso Arinos de Melo Franco”, em *Topoi*, vol. 14, num. 26, janeiro-julho, 2013, pp. 33-45. Organização Das Nações Unidas, “Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial”, 1965, [em línea] <<https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>>, [consulta: 14 de julio, 2021]. SADDY, André; GRECO, Rodrigo Azevedo. *Termo de Ajustamento de Conduta em procedimentos sancionatórios regulatórios*, Revista de Informação Legislativa, Número 206, abr./jun., 2015. SANSEVERINO, Paulo de Tarso Vieira, *Princípio da Reparação Integral*, São Paulo, Editora Saraiva, 2010. SILVA, Silvio José Albuquerque. *Combate ao racismo*, Brasília, Fundação Alexandre de Gusmão, 2008. THEODORO, Mário. “Relações Raciais, Racismo e Políticas Públicas no Brasil Contemporâneo”, em *Revista de Estudos & Pesquisas sobre as Américas*, vol. 8, num. 1, 2014.